



## **PRÉMIO “REPORTAGEM PARLAMENTO DOS JOVENS – AÇORES” 2022/23**

### **REGULAMENTO DO PRÉMIO**

#### **Artigo 1.º**

##### **(Objetivo do Prémio)**

O Prémio “Reportagem Parlamento dos Jovens – Açores”, adiante designado por Prémio, é criado por iniciativa da Coordenação Regional dos Açores do programa Parlamento dos Jovens e destina-se a incentivar as escolas açorianas inscritas no programa Parlamento dos Jovens a divulgarem a sua participação nesta iniciativa, através da elaboração de uma reportagem em formato escrito ou multimédia, divulgada nos meios de comunicação oficiais da escola e, sempre que possível, em órgãos de comunicação social locais ou regionais.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Candidaturas)**

1. Podem candidatar-se ao Prémio todas as escolas dos Açores inscritas no programa Parlamento dos Jovens que tenham jornal escolar, em formato papel ou digital, ou colaboração com qualquer órgão de comunicação social da Região Autónoma dos Açores.
2. Até ao **último dia útil do mês de novembro**, os estabelecimentos de ensino participantes no programa Parlamento dos Jovens podem inscrever um aluno do ensino básico e um aluno do ensino secundário/profissional, na qualidade de jornalista, responsável pela reportagem da fase escolar e da fase regional.
3. O envio da candidatura em data posterior à referida no número anterior implica a sua não aceitação.
4. A inscrição do aluno jornalista deve ser formalizada através do preenchimento de formulário *online*, disponível na hiperligação abaixo, devendo ser realizada uma inscrição para cada nível de ensino.

#### **[INSCRIÇÃO DE ALUNO JORNALISTA NO PRÉMIO REPORTAGEM](#)**

5. O aluno jornalista não pode integrar nenhuma lista de candidatos ao programa Parlamento dos Jovens, de forma a garantir a sua isenção e imparcialidade.



### **Artigo 3.º** **(Requisitos dos trabalhos)**

1. A reportagem a apresentar por cada estabelecimento de ensino deve enquadrar-se numa das **duas categorias** seguintes e obedecer aos critérios descritos para cada:
  - a) **Reportagem escrita** (incluindo fotografias):
    - i. o texto escrito deve ser apresentado com tipo de letra Arial, tamanho 11, e deve ter um máximo de 2000 palavras;
    - ii. o ficheiro deve ser enviado em formato PDF.
  - b) **Reportagem multimédia** (formato áudio e/ou vídeo):
    - i. a reportagem deve ter uma duração mínima de 2 minutos e máxima de 3 minutos;
    - ii. o ficheiro deve ser enviado em formato MP3, WAV ou MP4.
2. As reportagens (escritas ou multimédia) devem estar publicadas no jornal escolar, na respetiva página internet, na rede social oficial da escola ou em meio de comunicação televisivo ou radiofónico da comunidade escolar, consoante a categoria escolhida.
3. **O nome do autor não deve estar identificado na reportagem.**
4. As candidaturas que não cumpram os requisitos acima enunciados serão excluídas.

### **Artigo 4.º** **(Etapas do Prémio)**

O Prémio “Reportagem Parlamento dos Jovens – Açores” é constituído por duas etapas interligadas:

1. A 1.ª etapa incide sobre todas as atividades desenvolvidas no âmbito da fase escolar.
2. A 2.ª etapa incide sobre todas as ações desenvolvidas durante a Sessão Regional.



## Artigo 5.º (1.ª etapa)

1. A reportagem referente à 1.ª etapa do concurso (sobre a fase escolar) deve ser enviada para o endereço [parlamentodosjovens@edu.azores.gov.pt](mailto:parlamentodosjovens@edu.azores.gov.pt), **até ao último dia previsto para a realização da “Campanha eleitoral, eleições e realização da Sessão Escolar”** no calendário de ações do programa Parlamento dos Jovens,.
2. O incumprimento da data prevista no número anterior implica a não aceitação do trabalho e a exclusão da candidatura do aluno ao Prémio.
3. Os ficheiros que excedam 9MB de tamanho devem ser enviados através de um serviço *online* de transferência ficheiros ou alojados *online* e partilhados.
4. As reportagens enviadas serão avaliadas e classificadas por um Júri Regional, segundo os critérios elencados no Artigo 7.º do presente Regulamento, sendo apurados para a 2.ª etapa do Prémio os alunos jornalistas referidos no ponto seguinte.
5. O número de alunos jornalistas apurados na 1.ª etapa para participação na 2.ª etapa, ou seja, que estarão presentes na Sessão Regional, varia em função do número de escolas inscritas no Prémio, de acordo com os seguintes parâmetros:
  - a) Até 15 inscrições – 5 jornalistas;
  - b) Entre 16 e 20 inscrições – 6 jornalistas;
  - c) Entre 21 e 25 inscrições – 7 jornalistas;
  - d) Entre 26 e 30 inscrições – 8 jornalistas;
  - e) Entre 31 e 35 inscrições – 9 jornalistas;
  - f) Entre 36 e 40 inscrições – 10 jornalistas;
  - g) Mais de 41 inscrições – 11 jornalistas.
6. A distribuição do número de lugares a atribuir a cada uma das categorias do Prémio (escrito ou multimédia), respeita o princípio da proporcionalidade tendo por base o número de escolas inscritas no Prémio.
7. A identificação da escola e do aluno jornalista deve constar da mensagem eletrónica que acompanha o ficheiro, mas, conforme explícito no ponto 3 do Artigo 3.º do presente Regulamento, **o nome do autor não deve estar identificado na reportagem**, sob pena de ser excluída.



## **Artigo 6.º** **(2.ª etapa)**

1. Todos os alunos jornalistas apurados na 1.ª etapa do Prémio, que participam na Sessão Regional, podem candidatar-se à 2.ª etapa do Prémio.
2. A reportagem a submeter na 2.ª etapa (sobre a Sessão Regional) deve ser da mesma categoria do trabalho realizado na 1.ª etapa (formato escrito ou multimédia).
3. O trabalho deve ser enviado para o endereço eletrónico [parlamentodosjovens@edu.azores.gov.pt](mailto:parlamentodosjovens@edu.azores.gov.pt), até ao 15.º dia após a data de realização da Sessão Regional.
4. O incumprimento do prazo previsto no número anterior implica a não aceitação do trabalho e a exclusão do aluno.
5. Caso uma escola participe na Sessão Regional com um aluno jornalista e não envie a respetiva reportagem dentro dos prazos previstos, perde o direito a inscrever um aluno jornalista na edição seguinte deste Prémio.
6. Os ficheiros que excedam 9MB de tamanho devem ser enviados através de um serviço *online* de transferência ficheiros ou alojados *online* e partilhados.
7. A identificação da escola e do aluno jornalista deve constar da mensagem eletrónica que acompanha o ficheiro, mas, conforme explícito no ponto 3 do Artigo 3.º do presente Regulamento, **o nome do autor não deve estar identificado na reportagem**, sob pena de ser excluída.
8. Sendo eleita para a Sessão Nacional uma escola que participou na Sessão Regional com um aluno jornalista, deve ser esse mesmo aluno a participar na Sessão Nacional, caso a escola pretenda inscrever um jornalista.
9. Os procedimentos para a inscrição de um aluno jornalista na Sessão Nacional, independentemente da participação na Sessão Regional, estão estipulados no ponto 4 do artigo 60.º do Capítulo IV do Regimento do Parlamento dos Jovens.

## **Artigo 7.º** **(Critérios de avaliação)**

1. O Júri, constituído em conformidade com o artigo 8.º do presente Regulamento, avalia cada reportagem, de acordo com a sua categoria, tendo em conta os seguintes critérios:



- a) Correção e pertinência da informação;
  - b) Criatividade na apresentação da reportagem;
  - c) Sentido crítico sobre a experiência de participação da escola no Parlamento dos Jovens;
  - d) Adequação da reportagem às características do trabalho jornalístico, consoante a modalidade da reportagem apresentada.
2. Após a avaliação do Júri será elaborada uma pauta com a identificação de todos os trabalhos, por categoria, e a respetiva nota por ordem decrescente.

**Artigo 8.º**  
**(Júri Regional do Prémio)**

1. O Júri Regional avalia os trabalhos referentes às duas etapas do Prémio.
2. O Júri do Prémio será constituído por:
  - a) Um representante da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores;
  - b) Um representante da Direção Regional da Educação e Administração Educativa;
  - c) Um representante da Direção Regional da Juventude;
  - d) Um perito convidado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores;
  - e) Um perito convidado pela Direção Regional da Educação e Administração Educativa;
  - f) Um perito convidado pela Direção Regional da Juventude.
3. O Presidente do Júri será eleito, pelos seus pares, no ato da primeira reunião.
4. O Presidente terá voto de qualidade.
5. O Júri reserva-se o direito de não atribuir o Prémio caso considere que os trabalhos candidatos não reúnem os requisitos mínimos de avaliação.
6. Das decisões do Júri não existe recurso.



### **Artigo 9.º (Prémios)**

1. Os alunos jornalista apurados na 1.ª etapa são premiados com a participação na Sessão Regional, a realizar na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ilha do Faial.
2. Na 2.ª etapa, será atribuído um prémio à melhor reportagem da Sessão Regional em cada categoria, a definir anualmente pela coordenação regional do Programa.

### **Artigo 10.º (Divulgação dos trabalhos)**

Todos os trabalhos ficam disponíveis na página *web* das entidades regionais que organizam a fase regional do programa Parlamento dos Jovens relativa à edição a que dizem respeito, sendo as reportagens premiadas destacadas na página da edição seguinte do Parlamento dos Jovens.

### **Artigo 11.º (Direitos de autor)**

Os direitos de autor dos trabalhos concorrentes ao Prémio “Reportagem Parlamento dos Jovens – Açores” são, automaticamente, cedidos pelos seus autores no momento do envio dos trabalhos aos parceiros que promovem o Prémio regional, ou seja, Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Direção Regional da Educação e Administração Educativa e Direção Regional da Juventude.

### **Artigo 12.º (Omissões)**

Os casos omissos no presente Regulamento serão objeto de deliberação expressa do Júri.